



DECRETO Nº 135, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a manutenção das atividades do Município de Inimutaba, no protocolo “onda amarela” do Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a manutenção das atividades do Município de Inimutaba, no protocolo sanitário “onda amarela” do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, com as restrições previstas neste Decreto.

Art. 2º Ficam permitidos:

I - a realização de festas, confraternizações e outros eventos similares, culturais, esportivos e de lazer, inclusive missas, cultos e demais cerimônias religiosas realizadas em igrejas ou templos, observados o distanciamento linear interpessoal de, no mínimo, um metro e meio, e o limite máximo de 80 (oitenta) participantes;

II - o funcionamento de clubes sociais, recreativos e de serviços, observados o distanciamento linear interpessoal de, no mínimo, um metro e meio, e o limite máximo de 80 (oitenta) pessoas;

III - a prática de atividades esportivas, observados o distanciamento linear interpessoal de, no mínimo, um metro e meio, e o limite máximo de 80 (oitenta) espectadores;

IV - o funcionamento de feiras livres, observadas as orientações sanitárias do projeto “Feira Segura” do Sistema CNA/SENAR, e respeitados o distanciamento linear interpessoal de, no mínimo, um metro e meio, e o limite máximo de 80 (oitenta) pessoas;

V - o funcionamento de lojas, academias, salões de beleza e similares, desde que respeitadas o distanciamento linear interpessoal de, no mínimo, um metro e meio, entre os clientes;

VI - o comércio de bebidas alcoólicas, para consumo local, em bares, restaurantes, tendas, barracas e similares.

§ 1º Ficam proibidos os serviços de alimentação e o comércio de bebidas alcóolicas, para consumo local, em feiras livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

§ 2º Os serviços de alimentação e o comércio de bebidas, para consumo em bares, restaurantes e similares, deverão respeitar as seguintes exigências:

I - uso obrigatório de máscara para os funcionários e clientes, exceto durante o consumo;

II - higienização de mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios ao final de cada consumo;

III - distanciamento de, no mínimo, dois metros entre os jogos de mesas, respeitado o limite máximo de quatro pessoas por mesa;

IV - proibição da junção de duas ou mais mesas;

V - proibição de música ao vivo;

VI - proibição de espaço de dança e permanência de público em pé.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior poderão funcionar até à 00 hora, ficando os serviços restritos à entrega em domicílio, após esse horário.

Art. 3º As atividades e os serviços essenciais seguirão os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá protocolos sanitários complementares de orientação sobre práticas adequadas de contenção e prevenção do contágio da Covid-19, observadas as regras definidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 127, de 2 de julho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 25 de agosto de 2021.


EMERSOMM DANEZZI
Prefeito